

Requisição nº 458,462 e 464/2021. Processo de Administrativo nº 3303/2021. Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93. Contrato nº 74/2021.

CONTRADO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor MILTON DIMAS TADEU URBAN, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede localizada na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010, tel.: (41) 3778 1830, email: contato@bancodepreços.com.br, dados bancários: Banco do Brasil - Agência 1622-5 - Conta 464-2, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, Sócio Administrador, nascido aos 14/07/1966, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.086.763-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68. residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, Apto 20, Bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81200-528, tel.: (41) 3778 1830, email: contato@bancodeprecos.com.br. ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de licença de uso de software de sistema especializado em pesquisa e comparação de preços para as Secretarias de Saúde, Educação e Promoção Social, de acordo com a requisição e o termo de referência, conforme Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Somente após a assinatura do contrato a Contratada poderá dar início a execução do serviço.
- 2.1.1. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Promoção Social, através de laudo, que os trabalhos encontram-se em desacordo com o solicitado, após o contraditório da Contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.3. O município de Rirassununga se reserva ao direito de fiscalizar os serviços.
- 2.4. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceitos, decorrente da execução dos serviços.

CLAUSULA TERCERA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A Contratada se obriga a prestar os serviços pelo preço unitário e global contratado, sem quaisquer acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual, devidamente motivado e com autorização do Chefe do Executivo.
- 3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de RS 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).



3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, beneficios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável a critério da Administração até atingir o limite legal.

4.2. A contratada deverá comunicar de imediato a contratante acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços apresentados na respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Gestor do Contrato, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, para que o pagamento seja mensal, conforme os serviços prestados e certificados pelo Gestor do Contrato.
- 5.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 5.4. Nas hipóteses de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, antes do qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01 e, caso tal prorrogação não decorra de culpa da contratada, será admitido o reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

09.01 Educação Despesa 2470 Categoria Econômica 33.90.40-99 Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2041 Código de Aplicação 220000 F01 RP

12.01 Saúde Despesa 2466 Categoria Econômica 33.90.40-99 Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RP F01 Código de Aplicação 3100000

13.01 Promoção Social
Despesa 2518
Categoria Econômica 33.90.40-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2129 RP F01
Código de Aplicação 5100000

6.2. Em caso de alteração de dotação orçamentária, indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 7.2. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com a alíquota respectiva, em conformidade com o indicado na nota, sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido no pagamento, de acordo com o artigo 175 da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Licenciar os softwares objeto deste instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato.
- 8.2. Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal de Pirassununga acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes na requisição e demais disposições constantes deste instrumento.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) software(s) em que se verifique(m) falhas, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, inclusive quando as despesas com hospedagem, locomoção, estadia, alimentação e comunicação de seus técnicos.
- 8.5. Ministrar no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a implantação dos softwares, treinamento para servidores municipais indicados com a finalidade de viabilizar a completa operacionalização de software.
- 8.6. O treinamento a que se refere o item anterior deverá ser ministrado para os usuários da contratante. Havendo necessidade de novo treinamento em função de alterações ocorridas nos sistemas, estes serão agendados junto a administração e fornecido sem ônus para a Prefeitura.
- 8.7. Os treinamentos e suporte técnico ao usuário serão realizados por e-mail, telefone, vídeo, conferência, Skype e chat online, de segunda a quinta, das 09h00 as 18h00 e sexta das 09h00 as 17h00, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do software.
- 8.8. Realizar manutenção técnica preventiva e corretiva nos software, durante todo o período de vigência contratual e sempre que necessário.
- 8.9. Oferecer garantia de funcionamento e manutenção necessários em virtude de alterações da legislação durante toda a vigência do contrato.
- 8.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8666/93.
- 8.11. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 8.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obrigam a atender proptamente.
- 8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na requisição.
- 8.14. Responsabilizar-se á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou do na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante.
- 8.15. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idônea, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o



mesmo solicitar a substituição daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente oi cuja capacitação técnica seja insuficiente.

- 8.16. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributs resultantes do cumprimento do contrato.
- 8.17. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e convenentes.
- 8.18. Comunicar a fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 8.19. Orientar a Prefeitura na substituição de elementos necessários ao bom andamento dos serviços.
- 8.20. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado.
- 8.21. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 8.22. Refazer, às suas expensas, o que foi realizado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
- a) Advertência;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Retenção de pagamentos;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado par promover a entrega dos serviços, de acordo com a requisição e/oi proposta, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar o atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada/em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.
- 9.5. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime/a aplicação de qualquer penalidade subsequente.



- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 10.1.3. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).
- 10.1.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 10.1.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- 10.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que prejudique a execução do contrato.
- 10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.8. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 11.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora ANGÉLICA CRISTINA BALDIN DE LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 364.825.658-08, Cargo de Escriturária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em odos os termos e condições.
- 11.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou aposti amento.
- 11.1.3. Fica sob responsabilidade do Gester do Contrato o acompanhamento da execução contratual, controle de exames e verificação da qualidade e cumprimento de prazos pela contratada, devendo o mesmo manter controle de todas as ações.

CLÁVSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em beneficio da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou



condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, de de 2021.

DEU URBAN

Prefeite Municipal

NP TECNOLOGIA E

GESTAO DE DADOS

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195

LTDA:07797967000195 Dados: 2021.08.04 12:07:44 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. CNPJ n° 07.797.967/0001-95

Testemunhas:

IANA CAROLINA DE LIMA RG n°34.505.249-3 - SSP/SP

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



Requisição nº 458,462 e 464/2021.

Processo de Administrativo nº 3303/2021.

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 74/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

OBJETO: aquisição de licença de uso de software de sistema especializado em pesquisa e comparação de preços para as Secretarias de Saúde, Educação e Promoção Social.

ANEXO ÚNICO

Código Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$	
1.1.2046	3	sv	Acesso a serviços do Banco de Preços. Sistema especializado em pesquisa de preços com acesso à base de dados online, para composição de orcamento.	8.700,00	26.100,00	

VALOR UNITÁRIO: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

4



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN						
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL						
CPF nº	387.881.019-91						
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024						

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

MILTON DEMAS TADEU URBAN

Prefetto Municipal prefeitodinasarban@hotmail.com



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 458,462 e 464/2021.

Processo de Administrativo nº 3303/2021.

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 74/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

OBJETO: aquisição de licença de uso de software de sistema especializado em pesquisa e comparação de preços para as Secretarias de Saúde, Educação e Promoção Social.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;.

2. D	amo-n	os po	or NOTI	FICADO	para	:	1 1						
a)	0	acor	mpanhan	nento dos	atos	do	processo	até	seu	julgamento	final	e	consequente
publ	icação;			/		1				_			
b)	S	e for	o caso e	de nosso i	nteres	e,	nos prazos	ena	s for	mas legais e	regime	enta	ais, exercer o

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassumunga, Oh de Jagos to de 2021



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN Cargo: Prefeito Municipal CPF: 387.881.049-91

Assinatura:

PELA CONTRATAD

Nome: BUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 574.460.249-68

NP TECNOLOGIA E Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS DE DADOS

LTDA:07797967000 LTDA:07797967000195 Dados: 2021.08.04 12:08:35

Assinatura: 195

-03'00'



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CNPJ Nº: 07.797.967/0001-95

REQUISIÇÃO Nº 458,462 e 464/2021.

PROTOCOLO ADM. Nº 3303/2021.

CONTRATO Nº: 74/2021.

DATA DA ASSINATURA 04 / 08 / 20 21

VIGÊNCIA 03 108 12022

OBJETO: aquisição de licença de uso de software de sistema especializado em pesquisa e comparação de preços para as Secretarias de Saúde, Educação e Promoção Social.

VALOR: R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, de agesto de 2021.

MAS TADEU URBAN

feito Municipal





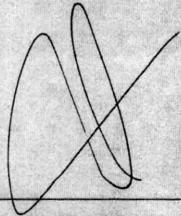
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, MILTON DIMAS TADEU URBAN, CPF 387.881.019-91, atesto que na data de 28/10/2020 às 13:23:30 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo:
- · CPF:
- · RG:
- Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal:
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail prefeitodimasurban@hotmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP: F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5



Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

